

Secretaria de
Estado da
Cultura



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Contrato 02/2022 - SECULT

Contrato que entre si celebram o ESTADO DE GOIÁS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, e a empresa S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME, para prestação de serviços de manutenção em bombas d'água da Vila Cultural Cora Coralina.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT/GO, inscrita no CNPJ nº 32.746.693/0001-52, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 02, Setor Central, neste ato representado pelo seu titular, CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 3100305 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº 587.145.881-53, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.566.923/0001-01, com sede à Rua 26, nº 465, Qd. 13, Lt. 13, Salas 02, Setor Marista Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. Sérgio José Nolli Costa, portador do RG nº 6213 GREAGO e inscrito no CPF sob o nº 507.233.241-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 01/2022, objeto do Processo Administrativo nº. 202117645001835, nos termos Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93 c/c Decreto Federal nº. 9.412/2018), da Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e de acordo com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de 01 (um) motor e 02 (duas) bombas d'água da Vila Cultural Cora Coralina, unidade da Secretaria de Estado de Cultura.

1.2 Integra este Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 202117645001835.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Item	Discriminação dos Serviços	Valor Total
01	Reparo no Motor WEG w22 plus 15(20)CV: - Enrolamento do motor; - Troca dos rolamentos; - Troca do eixo.	R\$ 3.353,68
02	Reparo em Bomba KSB ATA 250-9 (01) - Troca das gaxetas por selo mecânico, alinhamentos do eixo, troca da base de fixação. - Troca do redentor.	R\$ 3.321,49
03	Reparo em Bomba KSB ATA 250-9 (02) - Troca das gaxetas por selo mecânico, troca do redentor e alinhamento do eixo; troca da base de fixação.	R\$ 3.224,83
VALOR TOTAL		R\$ 9.900,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 62 da Lei nº 8666/1993.

3.2 A Gestão e a fiscalização do presente contrato ficarão a cargo de representantes da Secretaria de Estado de Cultura- SECULT, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c arts. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012, designados por meio de Portaria, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua eventual substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

4.1 O serviço será executado na Vila Cultural Cora Coralina, nas 2 (duas) bombas KBS ATA 250-9 e em 1 (um) motor WEG W22 Plus 15 (20) CV, que se encontra instalada no espaço. Para isto, o prestador de serviço deverá possuir todas as ferramentas e materiais para o conserto do equipamento.

4.2 Os serviços deverão ser prestados na Vila Cultural Cora Coralina, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial a ser estabelecido pela contratante.

4.3 Os serviços objeto do presente Contrato serão executados, com os requisitos mínimos especificados, conforme a seguir:

- a) exercer com zelo, dedicação e pontualidade as atividades que lhe são inerentes;
- b) desempenhar, com assiduidade, as atribuições pertinentes à função;
- c) manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre por escrito ao conhecimento da chefia imediata toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência em razão da função;
- d) cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares;
- e) não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
- f) utilizar com zelo qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público.

4.4 O prazo de execução dos serviços é de 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

4.5 No recebimento dos serviços, a contratada deverá apresentar o termo de conclusão dos serviços e testar os equipamentos juntamente com a contratante, avaliando o perfeito funcionamento das bombas.

CLAUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 A garantia mínima exigida, dos materiais e serviços é de 90 (noventa) dias, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a substituição de peças danificadas causadas por defeitos ou emprego de materiais de baixa qualidade, sem nenhum custo para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O valor total do objeto deste contrato é de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA.

6.2. As despesas decorrentes da execução deste contrato ocorrerão, neste exercício, conforme DUEOF nº 00055, emitida em 30 de março de 2022, no valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	2501	GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA
Função	13	CULTURA
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200	GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4243	GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES
Grupo de Despesa	03	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	15000100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90	APLICAÇÕES DIRETAS

6.3 Os preços ora pactuados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização e aceitação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestadas pelo gestor do contrato, acompanhadas dos demais documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhista e previdenciárias.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

7.3 Para efeito do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá comprovada pelos documentos hábeis (prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, bem como a relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho), ou por meio do

Certificado de Registro Cadastral – CRC e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pela Seção competente desta Pasta, devendo a CONTRATADA manter todas as condições de habilitação exigidas pela legislação de regência.

7.4 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 7.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6 O pagamento somente serão efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal, de acordo com o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.364/2014, cujos dados deverão ser informados à contratante.

7.7 Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I/365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso do pagamento;

N = Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Não utilizar acessórios impróprios ou determinar qualidade inferior, sendo vedada a utilização desta determinação para justificar cobrança adicional a qualquer título;

8.2. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e risco, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos itens, decorrente de culpa da contratada;

8.3. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades não autorizadas pelo contratante;

8.4. Assumir todas as despesas com tributos, frentes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

8.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sem excluir ou reduzir essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

8.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a esta Secretaria.

8.8. Todo o material utilizado para a execução dos serviços, objeto deste instrumento, será de responsabilidade da Contratada.

8.9. É vedada a subcontratação total ou parcial, cessão ou a transferência do objeto deste contrato a terceiros.

8.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome da Secretaria de Estado da Cultura, CNPJ nº 32.746.693/0001-52.

8.11. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, §1, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Disponibilizar o local para a prestação de serviços;

9.2 Providenciar a emissão da Ordem de Serviço;

9.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.4 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-las em casos omissos.

9.5 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

9.6. A contratante deverá efetuar o pagamento à contratada, após a prestação de serviços, por meio de apresentação da Nota Fiscal.

9.7 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas na prestação do serviço objeto do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos arts. 77 a 83 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e dos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa da adjudicatária assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação;

II) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.4 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, no caso de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.6. Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso no fornecimento do objeto resultar de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

12.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

13.1 Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo, integrante deste contrato (Anexo I - Cláusula Arbitral).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

14.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO E FORO

15.1 Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

PELO CONTRATANTE:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

PELA CONTRATADA:

SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME

**ANEXO I - CLAUSULA ARBITRAL
DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM:**

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 114, de 2 de julho de 2018.
2. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
3. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
4. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
5. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de julho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
6. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sitio eletrônico oficial da Procuradoria- Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
7. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente clausula arbitral.

PELO CONTRATANTE:

CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA

PELA CONTRATADA:

SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
S. NOLLI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – ME



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO JOSE NOLLI COSTA, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 10:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a)**, em 06/04/2022, às 17:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000028847949** e o código CRC **A1B65FBE**.



Referência: Processo nº 202117645001835



SEI 000028847949